

PROJETO DE LEI Nº 19 /2026

IPU- CE, 15 DE ABRIL DE 2026.

*Projeto de lei aprovado em 1º Turno
na sessão do dia 09/06/2026, com
emenda modificativa nº 01/2026
e 02/2026, por unanimidade
dos vereadores presentes.
Ipu, Ce - 09/06/2026*

Vanina de Aguiar

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita de Ipu, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ipu, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal.

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS

- a. Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Seção I Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a

previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da

LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será também representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto.

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo este estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. **ação** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito.

IV. projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional.

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

VIII - Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico.

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço.

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos.

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais.

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão

identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.
- II. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.
- III. Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).
- IV. Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).
- V. Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).
- VII. Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).
- VIII. Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).
- IX. Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).
- X. Relação de Projetos e Atividades.
- XI. Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.
- XII. Demonstrativo da Despesa por Função.
- XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção.
- XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa.
- XV. Receitas por Fonte de Recurso.
- XVI. Despesas por Fonte de Recurso.
- XVII - Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.
- XVIII - Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.
- XIX - Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.
- XX - Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1)
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III. Transferências a Municípios (MA 40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- VIII. A definir (MA 99);

§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizada pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Prefeita Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterà Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o

Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

II - exoneração dos servidores não estáveis.

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V - eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V - pagamento da dívida consolidada;
- VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais e passivos contingentes, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de

criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico desta Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em

cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam.

Art. 72 Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE, em 15 de abril de 2026.



MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM 15/04/2026
Lucia
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
AS 15h 03

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LDO – 2027

Avenida José de Alencar, S/N, Palacio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

- Funcionamento do Legislativo Municipal

0201 - GABINETE DA PREFEITA

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas e de Divulgação
- Funcionamento das Atividades de Controladoria
- Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF - Criança e Adolescente
- Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita
- Manutenção do Conselho Tutelar

0301 - GABINETE DA VICE-PREFEITA

- Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita

0401 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aquisição de Equipamentos de T.I., Informação e de Comunicação
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
- Qualificação, Capacitação e Valorização de Recursos Humanos
- Realização de Processos Seletivos e de Concurso Público

0501 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- Apoio a Estudante Universitário
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Aquisição de Ônibus Escolar
- Capacitação para os Conselhos Vinculados à Educação

Avenida José de Alencar, S/N, Palacio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

- Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes em Escolas
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
- Execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Manutenção da Educação Especial
- Manutenção da Educação Infantil
- Manutenção da Secretaria de Educação - FME
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar Universitário
- Manutenção do Programa de Transporte - PNAT Fundamental
- Programa de Alimentação Escolar - PNAE - AEE
- Programa de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE
- Programa de Alimentação Escolar - PNAE - EJA
- Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental
- Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola
- Programa de Transporte Escolar - PNAT Educação Infantil

0602 - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental - 30% FUNDEB
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Ensino Infantil - 30% FUNDEB
- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - 30% FUNDEB
- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil - 30% FUNDEB
- Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Educação Especial - AEE FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Creche FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - EJA 70% FUNDEB
- Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial - AEE 70% FUNDEB
- Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - 70% FUNDEB
- Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - Creche 70% FUNDEB
- Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - Pré-Escola - 70% FUNDEB

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Secundária em Saúde
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
- Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- Implantação e Manutenção dos Programas de Apoio a Crianças e Adolescentes Especiais
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Gestão do SUS
- Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
- Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Média e Alta Complexidade
- Manutenção da Vigilância em Saúde
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde / FMS
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Manutenção dos Agentes de Endemias
- Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde
- Transferência ao Consórcio Público de Saúde

0801 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- Aquisição de Veículos para a Secretaria de Assistência Social
- Cartão Social Municipal
- Execução de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
- Formação Continuada de Profissionais da Assistência Social
- Geração de Emprego e Renda Familiar
- Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
- Gestão Administrativa dos Conselhos de Direitos e de Controles
- Implementar Casa do Cidadão
- Manutenção de Cursos Profissionalizantes

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Bloco da Proteção Social Básica - PSB
- Bloco da Proteção Social Especial - PSE-MAC
- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
- Concessão de Benefícios Eventuais

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



- **Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos da Proteção Social Básica**
- **Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social**
- **Fortalecimento do Conselho de Assistência Social - CMAS**
- **Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**
- **Gestão do PROCADSUAS**
- **Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**

0803 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

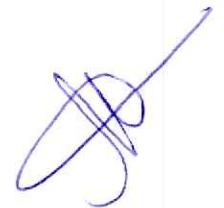
- **Fortalecimento das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**
- **Fortalecimento das Políticas Públicas para Criança e Adolescente**
- **Manutenção do Projeto Ressignificando Vidas**
- **Realização de Campanhas: Abuso, Exploração Sexual, Trabalho Infantil e Violência a Crianças**
- **Realização de Parcerias com a Organização da Sociedade Civil**

0804 - FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS IDOSAS

- **Fortalecimento das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa**
- **Manutenção do Fundo da Pessoa Idosa**
- **Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil**

0901 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- **Ampliação da Rede de Energia Elétrica e/ou Solar**
- **Construção de Kits Sanitários**
- **Construção de Poços Profundos**
- **Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água**
- **Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico**
- **Construção e Reforma de Estradas, Pontes e Passagens Molhadas**
- **Construção e Reforma de Praças e Logradouros Públicos**
- **Construção, Ampliação e Reforma da Rodoviária**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos**
- **Implantação e Controle de Resíduos Sólidos**
- **Manutenção da Limpeza Urbana**
- **Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**
- **Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública**
- **Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos**



- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado

0902 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Construção e Melhoria de Unidade Habitacional - Vinculados
- Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
- Manutenção das Atividades de Cultura e Tradições Populares

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Apoio, Criação, Difusão e Fomento Cultural
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura
- Realização de Parcerias com Organizações do Terceiro Setor

1101 - SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

- Apoiar o Desenvolvimento da Agricultura Familiar
- Apoio à Causa Animal (Castração, Controle e Apoio às Famílias)
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Fomentar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor Rural
- Garantir a Infraestrutura Hídrica
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
- Manutenção do Programa Garantia Safra
- Manutenção dos Programas de Incentivos à Agricultura e à Pecuária
- Realização de Feiras da Agricultura Familiar e Eventos Agropecuários

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1202 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Execução de Programas de Coleta Seletiva
- Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



- Proteção e Recuperação de Recursos Naturais
- Transferência de Recursos a Consórcios Públicos de Resíduos Sólidos

1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE

- Apoio ao Esporte Amador e Profissional
- Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura Esportiva
- Incentivar Campeonatos e Competições Amadoras e de Rendimento
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude
- Manutenção das Atividades de Lazer Comunitário

1401 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

- Incentivar Empreendedorismo Feminino
- Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Promoção de Feiras Setoriais de Negócios
- Realização de Cursos Profissionalizantes

1501 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IPU

- Construção do Instituto de Previdência Municipal
- Manutenção das Atividades Administrativas do Ipu Prev
- Previdência do Regime Estatutário
- Reserva Orçamentária do RPPS

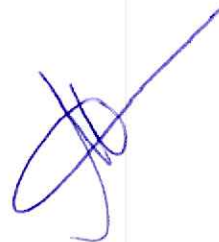
1601 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IPU

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente e Reparelhamento do Sistema de Trânsito
- Gestão dos Serviços de Fiscalização e Engenharia de Trânsito
- Manutenção das Atividades da Autarquia de Trânsito de Ipu

1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Amortização da Dívida Interna - INSS
- Amortização da Dívida Interna - IPUPREV
- Amortização da Dívida Interna - PASEP
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Parcelamento de PASEP
- Demais Dívidas com a Receita Federal
- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



- Reserva de Contingência

1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município
- Implantação, Construção, Reforma e Requalificação da Infraestrutura Turística e Paisagística
- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Turismo
- Manutenção das Atividades de Fomento ao Turismo Local

1901 - SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

- Instalar Câmeras de Monitoramento
- Manutenção da Guarda Municipal
- Manutenção da Secretaria de Cidadania e Segurança
- Manutenção de Ações de Defesa Civil

2001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Manutenção da Autarquia do Meio Ambiente
- Proteção e Recuperação de Recursos Naturais

2101 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Manutenção da Secretaria de Transporte

2201 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES

- Ações de Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Espaço de Referência da Mulher Ipuense
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres

2301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

- Secretaria Municipal de Pesca

9090 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- Operacionalização e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE
- Construção, Ampliação de rede de energia elétrica e/ou solar

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IPU

QUE AMA, CUIDA E CRESCER.

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM 15/04/2026
Loais
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
ÀS 15h03

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.



Prefeitura Municipal de IPU

LDO 2027

**Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I**

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	890.000,00		890.000,00
Demandas Judiciais	350.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	540.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	70.000,00		
Assistência Diversas	100.000,00		
Outras Passivos Contingentes	270.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	300.000,00		300.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	150.000,00		
TOTAL	1.190.000,00		1.190.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças



Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de IPU

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	313.984.000,00	302.489.402,70	0,099	102,078	392.481.000,00	365.326.296,39	0,116	119,709	490.605.000,00	441.218.706,31	0,136	140,307
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	312.084.000,00	300.658.959,54	0,099	101,461	390.106.000,00	363.115.616,24	0,115	118,985	487.636.000,00	438.548.577,92	0,135	139,458
Receitas Primárias Correntes	305.690.000,00	294.499.036,61	0,097	99,382	382.113.000,00	355.675.630,39	0,113	116,547	477.644.000,00	429.562.413,26	0,132	136,601
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.484.000,00	13.953.757,23	0,005	4,709	18.106.000,00	16.853.294,61	0,005	5,522	22.634.000,00	20.355.569,55	0,007	6,473
Transferências Correntes	282.422.000,00	272.082.851,64	0,089	91,817	353.027.000,00	328.602.012,42	0,104	107,676	441.285.000,00	396.863.458,01	0,131	126,202
Demais Receitas Primárias Correntes	8.784.000,00	8.462.427,75	0,003	2,856	10.980.000,00	10.220.323,36	0,003	3,349	13.725.000,00	12.343.385,71	0,004	3,925
Receitas Primárias de Capital	6.394.000,00	6.159.922,93	0,002	2,079	7.993.000,00	7.439.985,85	0,002	2,438	9.992.000,00	8.986.164,66	0,003	2,858
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	313.985.000,00	302.490.366,09	0,099	102,079	392.481.000,00	365.326.296,39	0,116	119,709	490.601.750,00	441.215.783,47	0,145	140,307
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	311.843.000,00	300.426.782,27	0,098	101,382	389.804.000,00	362.834.510,81	0,115	118,893	487.254.750,00	438.205.706,10	0,144	139,349
Despesas Primárias Correntes	282.691.000,00	272.342.003,85	0,089	91,905	353.364.000,00	328.915.696,29	0,105	107,778	441.705.000,00	397.241.179,10	0,131	126,323
Pessoal e Encargos Sociais	150.944.000,00	145.418.111,75	0,048	49,073	188.680.000,00	175.625.738,83	0,056	57,549	235.850.000,00	212.108.380,23	0,070	67,450
Outras Despesas Correntes	131.747.000,00	126.923.892,10	0,042	42,832	164.684.000,00	153.289.957,46	0,049	50,230	205.855.000,00	185.132.798,87	0,061	58,872
Despesas Primárias de Capital	28.612.000,00	27.564.547,21	0,009	9,302	35.765.000,00	33.290.515,95	0,011	10,909	44.706.000,00	40.205.712,30	0,013	12,785
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	540.000,00	520.231,21	0,000	0,176	675.000,00	628.298,57	0,000	0,206	843.750,00	758.814,70	0,000	0,241

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

Receita Total (com fontes RPPS)	37.392.000,00	36.023.121,39	0,012	12,156	38.950.000,00	36.255.154,38	0,012	11,880	38.950.000,00	35.029.134,66	0,012	11,139
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	10.560.000,00	10.173.410,40	0,003	3,433	13.200.000,00	12.286.727,54	0,004	4,026	16.500.000,00	14.839.042,92	0,005	4,719
Despesa Total (com fontes RPPS)	37.392.000,00	36.023.121,39	0,012	12,156	38.950.000,00	36.255.154,38	0,012	11,880	38.950.000,00	35.029.134,66	0,012	11,139
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	5.484.000,00	5.283.236,99	0,002	1,783	6.855.000,00	6.380.721,01	0,002	2,091	8.569.000,00	7.706.409,63	0,003	2,451
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I - II)	241.000,00	232.177,26	0,000	0,078	302.000,00	281.105,43	0,000	0,092	381.250,00	342.871,83	0,000	0,109
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.317.000,00	5.122.350,67	0,002	1,729	6.647.000,00	6.187.111,97	0,002	2,027	8.312.250,00	7.475.505,12	0,002	2,377
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.900.000,00	1.830.443,16	0,001	0,618	2.375.000,00	2.210.680,14	0,001	0,724	2.969.000,00	2.670.128,39	0,001	0,849
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	53.000,00	51.059,73	0,000	0,017	66.000,00	61.433,64	0,000	0,020	83.000,00	74.644,88	0,000	0,024
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.653.237,72	62.286.356,18	0,020	21,019	67.042.237,72	62.403.765,81	0,020	20,448	66.778.237,72	60.056.068,85	0,019	19,098
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	70.617.020,78	68.031.811,92	0,022	22,958	67.210.095,72	33.141,07	0,020	20,500	66.254.234,76	32.653,64	0,018	18,948
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	1.949.265,41	1.877.905,02	0,001	0,634	3.406.925,05	3.171.209,08	0,001	1,039	955.860,96	859.640,11	0,000	0,273

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	307.591.200,00	327.861.460,08	349.664.247,18

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

Milena Damasceno Carneiro

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.707.659,00	0,068	103,068	235.868.242,29	0,102	101,095	20.160.583,29	9,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	213.804.789,00	0,068	102,159	232.954.217,44	0,100	99,846	19.149.428,44	8,96
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	229.205.899,00	0,072	109,518	237.839.609,63	0,102	101,940	8.633.710,63	3,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	210.792.401,00	0,067	100,720	238.602.873,36	0,103	102,267	27.810.472,36	13,19
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.536.018,00	0,005	6,946	26.828.052,66	0,012	11,499	12.292.034,66	84,56
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.809.122,00	0,002	3,253	4.901.996,99	0,002	2,101	-1.907.125,01	-28,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.877.778,00	0,001	0,897	3.408.813,09	0,001	1,461	1.531.035,09	81,53
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.877.778,00	0,001	0,897	9.473,00	0,000	0,004	-1.868.305,00	-99,50
Resultado Primário (SEM RPPS)	3.012.388,00	0,001	1,439	-5.648.655,92	-0,002	-2,421	-8.661.043,92	-287,51
Acima da Linha (V) = (I - II)								
Resultado Primário (COM RPPS)	7.943.732,00	0,003	3,796	-756.131,93	0,000	-0,324	-8.699.863,93	-109,52
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)								
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.879.565,10	0,007	10,932	65.983.237,72	0,028	28,281	43.103.672,62	188,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.646.196,10	0,010	14,643	75.187.925,79	0,032	32,226	44.541.729,69	145,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.803.711,93	0,002	2,295	-164.635.105,16	-0,071	-70,564	-169.438.817,09	-3.527,25

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
ESPECIFICAÇÃO	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
PIB nominal	209.286.500,00	233.313.138,74
Receita Corrente Líquida - RCL		

Milena Damasceno Carneiro

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.930.590,87	235.868.242,29	65,0	261.654.000,00	10,9	313.984.000,00	20,0	392.481.000,00	25,0	490.605.000,00	25,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	133.700.513,44	232.954.217,44	74,2	258.987.000,00	11,2	312.084.000,00	20,5	390.106.000,00	25,0	487.636.000,00	25,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	213.872.816,29	237.839.609,63	11,2	261.204.000,00	9,8	313.985.000,00	20,2	392.481.000,00	25,0	490.601.750,00	25,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	222.304.902,99	238.602.873,36	7,3	259.869.000,00	8,9	311.843.000,00	20,0	389.804.000,00	25,0	487.254.750,00	25,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.036.921,43	26.828.052,66	33,9	31.160.000,00	16,1	37.392.000,00	20,0	38.950.000,00	4,2	38.950.000,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.901.996,99	0,0	8.800.000,00	79,5	10.560.000,00	20,0	13.200.000,00	25,0	16.500.000,00	25,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.408.813,09	0,0	31.160.000,00	814,1	37.392.000,00	20,0	38.950.000,00	4,2	38.950.000,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	9.473,00	0,0	4.570.000,00	48.142,4	5.484.000,00	20,0	6.855.000,00	25,0	8.569.000,00	25,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-88.604.389,55	-5.648.655,92	-93,6	-882.000,00	-84,4	241.000,00	-127,3	302.000,00	25,3	381.250,00	26,2
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-88.604.389,55	-756.131,93	-99,1	3.348.000,00	-542,8	5.317.000,00	58,8	6.647.000,00	25,0	8.312.250,00	25,1
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.015.998,64	65.983.237,72	2.087,8	64.242.237,72	-2,6	64.653.237,72	0,6	67.042.237,72	3,7	66.778.237,72	-0,4
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-89.447.179,37	75.187.925,79	-184,1	72.566.286,18	-3,5	70.617.020,78	-2,7	67.210.095,72	-4,8	66.254.234,76	-1,4
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	55.986.505,58	-164.635.105,16	-394,1	2.621.639,61	-101,6	1.949.265,41	-25,6	3.406.925,05	74,8	955.860,96	-71,9

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.129.230,84	245.538.840,22	58,3	261.654.000,00	6,6	302.489.402,70	15,6	365.326.296,39	20,8	441.218.706,31	20,8
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	145.111.397,68	242.505.340,36	67,1	258.987.000,00	6,8	300.658.959,54	16,1	363.115.616,24	20,8	438.548.577,92	20,8
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	232.126.133,99	247.591.033,62	6,7	261.204.000,00	5,5	302.490.366,09	15,8	365.326.296,39	20,8	441.215.783,47	20,8
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	241.277.870,62	248.385.591,17	2,9	259.869.000,00	4,6	300.426.782,27	15,6	362.834.510,81	20,8	438.205.706,10	20,8
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.747.004,55	27.928.002,82	28,4	31.160.000,00	11,6	36.023.121,39	15,6	36.255.154,38	0,6	35.029.134,66	-3,4
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	5.102.978,87	0,0	8.800.000,00	72,4	10.173.410,40	15,6	12.286.727,54	20,8	14.839.042,92	20,8
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.548.574,43	0,0	31.160.000,00	778,1	36.023.121,39	15,6	36.255.154,38	0,6	35.029.134,66	-3,4
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	9.861,39	0,0	4.570.000,00	46.242,3	5.283.236,99	15,6	6.380.721,01	20,8	7.706.409,63	20,8
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-96.166.472,94	-5.880.250,81	-93,9	-882.000,00	-85,0	232.177,26	-126,3	281.105,43	21,1	342.871,83	22,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-96.166.472,94	-787.133,34	-99,2	3.348.000,00	-525,3	5.122.350,67	53,0	6.187.111,97	20,8	7.475.505,12	20,8
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.273.403,87	68.688.550,47	1.998,4	64.242.237,72	-6,5	62.286.356,18	-3,0	62.403.765,81	0,2	60.056.068,85	-3,8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-97.081.192,01	78.270.630,75	-180,6	72.566.286,18	-7,3	68.031.811,92	-6,2	62.560.010,17	-8,0	59.584.814,15	-4,8
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	60.764.763,48	-171.385.144,47	-382,0	2.621.639,61	-101,5	1.877.905,02	-28,4	3.171.209,08	68,9	859.640,11	-72,9

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha. (R\$)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Milena Damasceno Carneiro

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	162.918.748,86	100,00	158.396.077,73	100,00	176.193.473,55	100,00
TOTAL	162.918.748,86	100,00	158.396.077,73	100,00	176.193.473,55	100,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças



Milena Damasceno Carneiro

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

				(R\$)
RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	SEM LANÇAMENTO	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
<hr/>				
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	SEM LANÇAMENTO	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
<hr/>				
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças


Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	28.351.846,26
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	10.220.788,64
Ativo	0,00	0,00	10.212.301,53
Inativo	0,00	0,00	8.487,11
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	5.541.028,35
Ativo	0,00	0,00	5.541.028,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	11.705.267,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	11.705.267,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	884.762,24
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	884.762,24
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	28.351.846,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	2.463.530,57
Aposentadorias	0,00	0,00	1.725.099,18
Pensões Por Morte	0,00	0,00	738.431,39
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	2.463.530,57

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	25.888.315,69
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS			
	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	13.337.663,16
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	12.236.372,73
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	21.942.945,55
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	21.942.945,55
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	935.809,52
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	244.185,78
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	691.623,74
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	9.473,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	945.282,52

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")


(R\$)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	20.997.663,03
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	91.164.245,88
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	21.895.564,84	23.764.564,04	-1.868.999,20	100.242.140,80
2028	21.397.649,88	25.236.479,60	-3.838.829,72	96.403.311,08
2029	20.912.434,37	26.263.956,27	-5.351.521,90	91.051.789,18
2030	20.114.595,99	28.021.352,47	-7.906.756,48	83.145.032,70
2031	19.234.096,84	29.513.395,96	-10.279.299,12	72.865.733,58
2032	18.310.810,03	30.636.051,84	-12.325.241,81	60.540.491,77
2033	17.039.050,61	32.507.463,48	-15.468.412,87	45.072.078,90
2034	14.972.291,48	36.435.026,15	-21.462.734,67	23.609.344,23
2035	13.100.159,35	38.438.791,04	-25.338.631,69	-1.729.287,46
2036	11.057.178,32	40.475.784,29	-29.418.605,97	-31.147.893,43
2037	10.262.697,42	42.683.083,45	-32.420.386,03	-63.568.279,46
2038	9.566.790,73	44.497.503,79	-34.930.713,06	-98.498.992,52
2039	8.947.719,93	45.983.208,43	-37.035.488,50	-135.534.481,02
2040	8.259.613,18	47.614.808,97	-39.355.195,79	-174.889.676,81
2041	7.702.058,05	48.697.138,78	-40.995.080,73	-215.884.757,54
2042	6.933.773,22	50.465.724,16	-43.531.950,94	-259.416.708,48
2043	6.360.519,15	51.479.755,71	-45.119.236,56	-304.535.945,04
2044	5.829.695,07	52.223.129,17	-46.393.434,10	-350.929.379,14
2045	5.412.255,91	52.533.658,64	-47.121.402,73	-398.050.781,87
2046	5.016.575,88	52.670.165,20	-47.653.589,32	-445.704.371,19
2047	4.608.698,67	52.760.314,70	-48.151.616,03	-493.855.987,22
2048	4.287.620,65	52.493.012,95	-48.205.392,30	-542.061.379,52
2049	3.958.243,51	52.203.046,85	-48.244.803,34	-590.306.182,86
2050	3.654.075,17	51.729.017,15	-48.074.941,98	-638.381.124,84
2051	3.412.846,16	50.977.086,16	-47.564.240,00	-685.945.364,84
2052	3.119.682,82	50.314.683,67	-47.195.000,85	-733.140.365,69
2053	2.878.601,82	49.409.430,06	-46.530.828,24	-779.671.193,93

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2054	2.699.903,64	48.231.400,68	-45.531.497,04	-825.202.690,97
2055	2.554.880,61	46.877.156,85	-44.322.276,24	-869.524.967,21
2056	2.412.958,54	45.447.458,20	-43.034.499,66	-912.559.466,87
2057	2.306.604,22	43.843.037,82	-41.536.433,60	-954.095.900,47
2058	2.207.763,82	42.159.154,58	-39.951.390,76	-994.047.291,23
2059	2.117.949,10	40.396.313,41	-38.278.364,31	-1.032.325.655,54
2060	2.026.042,02	38.594.713,47	-36.568.671,45	-1.068.894.326,99
2061	1.904.138,52	36.848.547,36	-34.944.408,84	-1.103.838.735,83
2062	1.808.939,86	34.980.885,45	-33.171.945,59	-1.137.010.681,42
2063	1.696.087,28	33.141.686,53	-31.445.599,25	-1.168.456.280,67
2064	1.598.818,36	31.232.711,16	-29.633.892,80	-1.198.090.173,47
2065	1.501.091,21	29.315.286,18	-27.814.194,97	-1.225.904.368,44
2066	1.403.400,91	27.398.584,61	-25.995.183,70	-1.251.899.552,14
2067	1.306.267,69	25.492.411,08	-24.186.143,39	-1.276.085.695,53
2068	1.204.436,09	23.625.421,01	-22.420.984,92	-1.298.506.680,45
2069	1.101.309,99	21.798.650,36	-20.697.340,37	-1.319.204.020,82
2070	1.009.179,66	19.984.637,54	-18.975.457,88	-1.338.179.478,70
2071	919.732,66	18.222.248,54	-17.302.515,88	-1.355.481.994,58
2072	833.435,27	16.520.809,82	-15.687.374,55	-1.371.169.369,13
2073	750.719,48	14.888.980,69	-14.138.261,21	-1.385.307.630,34
2074	671.957,56	13.334.192,60	-12.662.235,04	-1.397.969.865,38
2075	597.457,21	11.862.610,28	-11.265.153,07	-1.409.235.018,45
2076	527.474,34	10.479.374,58	-9.951.900,24	-1.419.186.918,69
2077	462.209,90	9.188.533,52	-8.726.323,62	-1.427.913.242,31
2078	401.798,34	7.992.874,41	-7.591.076,07	-1.435.504.318,38
2079	346.355,44	6.894.807,75	-6.548.452,31	-1.442.052.770,69
2080	295.953,16	5.895.849,21	-5.599.896,05	-1.447.652.666,74
2081	250.577,26	4.995.798,24	-4.745.220,98	-1.452.397.887,72
2082	210.102,05	4.192.241,95	-3.982.139,90	-1.456.380.027,62

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2083	174.348,53	3.481.733,54	-3.307.385,01	-1.459.687.412,63
2084	143.100,96	2.860.133,74	-2.717.032,78	-1.462.404.445,41
2085	116.095,44	2.322.396,65	-2.206.301,21	-1.464.610.746,62
2086	93.017,64	1.862.503,15	-1.769.485,51	-1.466.380.232,13
2087	73.534,11	1.473.983,25	-1.400.449,14	-1.467.780.681,27
2088	57.303,00	1.150.101,15	-1.092.798,15	-1.468.873.479,42
2089	43.985,46	884.144,14	-840.158,68	-1.469.713.638,10
2090	33.238,65	669.311,07	-636.072,42	-1.470.349.710,52
2091	24.710,34	498.608,12	-473.897,78	-1.470.823.608,30
2092	18.061,14	365.310,30	-347.249,16	-1.471.170.857,46
2093	12.995,46	263.591,67	-250.596,21	-1.471.421.453,67
2094	9.242,43	188.111,81	-178.869,38	-1.471.600.323,05
2095	6.544,69	133.755,12	-127.210,43	-1.471.727.533,48
2096	4.666,91	95.825,86	-91.158,95	-1.471.818.692,43
2097	3.390,06	69.945,41	-66.555,35	-1.471.885.247,78
2098	2.524,67	52.324,83	-49.800,16	-1.471.935.047,94
2099	1.925,07	40.049,83	-38.124,76	-1.471.973.172,70
2100	1.492,64	31.146,13	-29.653,49	-1.472.002.826,19
2101	1.522,49	31.769,05	-30.246,56	-1.472.033.072,75

Prefeitura Municipal de IPU
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS		DESPESAS		RESULTADO		SALDO FINANCEIRO DO	
	PREVIDENCIÁRIAS	(a)	PREVIDENCIÁRIAS	(b)	PREVIDENCIÁRIO	(c)	EXERCÍCIO	(d) = (d
					= (a - b)		Exercício Anterior) + (c)	
2022	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2023	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2024	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2025	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2026	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2027	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2028	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2029	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2030	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2031	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2032	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2033	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2034	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2035	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2036	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2037	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2038	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2039	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2040	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2041	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2042	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2043	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2044	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2045	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2046	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2047	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
2048	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00

2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00

(R\$)

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Projção Atuarial do Regime Prprio de Previdncia dos Servidores Pblicos - 2027
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 49, 52, inciso IV, Alnea "a")
ANEXO DE METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de IPU
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

			(R\$)
2078	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças


Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

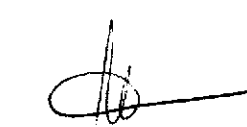
2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	15.000,00	12.000,00	10.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	5.000,00	3.000,00	5.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			50.000,00	40.000,00	35.000,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças


Milena Damasceno Carneiro

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	58.562.000,00
(-) Transferências Constitucionais	25.170.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	19.708.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.683.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.683.500,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.683.500,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.


Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de IPU

LDO 2027

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE III

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	226.234.095,29	254.608.650,16	275.136.000,00	330.162.000,00	412.705.000,00	515.886.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.486.800,97	12.297.297,97	12.070.000,00	14.484.000,00	18.106.000,00	22.635.000,00
IPTU	98.831,64	137.776,29	200.000,00	240.000,00	300.000,00	375.000,00
IRRF	5.675.776,59	8.096.086,51	7.600.000,00	9.120.000,00	11.400.000,00	14.250.000,00
ISS	2.988.306,56	3.140.428,08	3.000.000,00	3.600.000,00	4.500.000,00	5.625.000,00
ITBI	326.161,74	208.519,89	300.000,00	360.000,00	450.000,00	563.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	188.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	48.086,50	118.716,84	100.000,00	120.000,00	150.000,00	188.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	2.292,81	8.456,34	25.000,00	30.000,00	38.000,00	48.000,00
Outras	347.345,13	587.314,02	745.000,00	894.000,00	1.118.000,00	1.398.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.989.015,01	12.349.816,03	10.550.000,00	12.660.000,00	15.826.000,00	19.783.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	14.027.144,17	10.220.788,64	8.095.000,00	9.714.000,00	12.143.000,00	15.179.000,00
Inativo	0,00	8.487,11	55.000,00	66.000,00	83.000,00	104.000,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.961.870,84	2.120.540,28	2.400.000,00	2.880.000,00	3.600.000,00	4.500.000,00

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	9.360.596,58	14.619.310,53	12.746.447,00	13.995.000,00	17.494.000,00	21.868.000,00
Aplicações Financeiras	9.360.596,58	14.619.291,88	12.677.000,00	13.912.000,00	17.390.000,00	21.738.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	18,65	69.447,00	83.000,00	104.000,00	130.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.054.394,86	3.786.360,03	4.563.000,00	5.476.000,00	6.845.000,00	8.556.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.618.721,54	220.119.531,39	250.727.700,00	302.173.000,00	377.717.000,00	472.147.000,00
FPM	56.865.598,87	62.939.797,89	73.400.000,00	88.080.000,00	110.100.000,00	137.625.000,00
SUS	25.787.547,90	23.351.289,07	28.212.000,00	33.854.000,00	42.318.000,00	52.898.000,00
FNAS	1.102.194,15	1.033.744,80	1.416.300,00	1.700.000,00	2.125.000,00	2.656.000,00
FNDE	5.822.255,11	6.220.304,69	7.290.200,00	8.748.000,00	10.935.000,00	13.669.000,00
ICMS	11.879.263,24	13.535.802,64	12.500.000,00	15.000.000,00	18.750.000,00	23.438.000,00
IPVA	2.642.260,63	2.782.659,46	3.000.000,00	3.600.000,00	4.500.000,00	5.625.000,00
IPI	32.864,32	29.247,79	35.000,00	42.000,00	53.000,00	66.000,00
FUNDEB	85.426.752,01	100.058.972,35	115.000.000,00	138.000.000,00	172.500.000,00	215.625.000,00
Transf. De Convênios - Estados	6.366.486,05	6.557.694,83	7.237.000,00	8.684.000,00	10.855.000,00	13.569.000,00
Transf. De Convênios - União	1.421.113,04	0,00	550.000,00	660.000,00	825.000,00	1.031.000,00

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	1.272.386,22	3.610.017,87	2.087.200,00	3.805.000,00	4.756.000,00	5.945.000,00
Dedução FUNDEB	-13.344.534,22	-14.448.086,71	-16.459.000,00	-19.751.000,00	-24.689.000,00	-30.861.000,00
Outras Deduções de Receitas	-663.186,46	-1.834.779,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.732.287,01	7.719.200,45	937.853,00	1.125.000,00	1.406.000,00	1.758.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.154.501,64	2.545.630,55	5.328.000,00	6.394.000,00	7.993.000,00	9.992.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	188.000,00
Transf. de Capital	10.154.501,64	2.545.630,55	5.228.000,00	6.274.000,00	7.843.000,00	9.804.000,00
SUB-TOTAL	236.388.596,93	257.154.280,71	280.464.000,00	336.556.000,00	420.698.000,00	525.878.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	5.541.028,35	12.350.000,00	14.820.000,00	18.525.000,00	23.156.000,00
TOTAL GERAL	236.388.596,93	262.695.309,06	292.814.000,00	351.376.000,00	439.223.000,00	549.034.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	209.958.523,13	234.839.544,13	240.099.857,00	288.120.000,00	360.150.000,00	450.188.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	102.383.029,15	116.586.914,73	129.605.740,00	155.527.000,00	194.409.000,00	243.011.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	44.000,00	53.000,00	66.000,00	83.000,00
Outras Despesas Correntes	107.575.493,98	118.252.629,40	110.450.117,00	132.540.000,00	165.675.000,00	207.094.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	30.298.798,40	19.195.348,48	25.674.143,00	30.809.000,00	38.511.000,00	48.139.000,00
Investimentos	27.263.536,43	17.384.943,61	23.933.143,00	28.720.000,00	35.900.000,00	44.875.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	3.035.261,97	1.810.404,87	1.741.000,00	2.089.000,00	2.611.000,00	3.264.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	240.257.321,53	254.034.892,61	265.774.000,00	318.929.000,00	398.661.000,00	498.327.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	27.040.000,00	32.447.000,00	40.562.000,00	50.707.000,00
Total Das Despesas	240.257.321,53	254.034.892,61	292.814.000,00	351.376.000,00	439.223.000,00	549.034.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.930.590,87	233.322.611,74	256.326.000,00	307.590.000,00	384.488.000,00	480.613.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.437.001,29	12.293.685,97	12.070.000,00	14.484.000,00	18.106.000,00	22.634.000,00
IPTU	146.918,14	256.493,13	340.000,00	408.000,00	510.000,00	638.000,00
ISS	2.990.599,37	3.148.884,42	3.080.000,00	3.696.000,00	4.620.000,00	5.775.000,00
ITBI	326.161,74	208.519,89	305.000,00	366.000,00	458.000,00	573.000,00
IRRF	5.675.776,59	8.096.086,51	7.600.000,00	9.120.000,00	11.400.000,00	14.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	347.345,13	583.702,02	745.000,00	894.000,00	1.118.000,00	1.398.000,00
Contribuições	14.515.332,91	2.120.540,28	2.400.000,00	2.880.000,00	3.600.000,00	4.500.000,00
Receita Patrimonial	9.230.077,43	2.914.043,50	2.736.447,00	1.983.000,00	2.479.000,00	3.099.000,00
Aplicações Financeiras (II)	9.230.077,43	2.914.024,85	2.667.000,00	1.900.000,00	2.375.000,00	2.969.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	18,65	69.447,00	83.000,00	104.000,00	130.000,00
Transferências Correntes	123.092.713,46	220.132.616,39	250.727.700,00	302.173.000,00	377.716.000,00	472.146.000,00
Cota-Parte do FPM	56.865.598,87	62.939.797,89	73.400.000,00	88.080.000,00	110.100.000,00	137.625.000,00
Cota-Parte do ICMS	11.879.263,24	13.535.802,64	12.500.000,00	15.000.000,00	18.750.000,00	23.438.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.642.260,63	2.782.659,46	3.000.000,00	3.600.000,00	4.500.000,00	5.625.000,00
Cota-Parte do ITR	4.672,91	6.845,01	10.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	48.965.586,85	100.058.972,35	115.000.000,00	138.000.000,00	172.500.000,00	215.625.000,00
Outras Transferências Correntes	2.735.330,96	40.808.539,04	46.817.700,00	57.481.000,00	71.851.000,00	89.814.000,00

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dedução FUNDEB	-13.344.534,22	-14.448.086,71	-16.459.000,00	-19.751.000,00	-24.689.000,00	-30.861.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-310.985,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	10.620.798,24	4.850.853,00	5.821.000,00	7.276.000,00	9.095.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	10.620.798,24	4.850.853,00	5.821.000,00	7.276.000,00	9.095.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	133.700.513,44	230.408.586,89	253.659.000,00	305.690.000,00	382.113.000,00	477.644.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	4.901.996,99	8.800.000,00	10.560.000,00	13.200.000,00	16.500.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	10.010.000,00	12.012.000,00	15.015.000,00	18.769.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	2.545.630,55	5.328.000,00	6.394.000,00	7.993.000,00	9.992.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	188.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	188.000,00
Transferências de Capital	0,00	2.545.630,55	5.228.000,00	6.274.000,00	7.843.000,00	9.804.000,00
Convênios	0,00	45.775,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	2.499.854,87	5.228.000,00	6.274.000,00	7.843.000,00	9.804.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	2.545.630,55	5.328.000,00	6.394.000,00	7.993.000,00	9.992.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	133.700.513,44	237.856.214,43	267.787.000,00	322.644.000,00	403.306.000,00	504.136.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	133.700.513,44	232.954.217,44	258.987.000,00	312.084.000,00	390.106.000,00	487.636.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	213.872.816,29	219.771.178,36	235.619.857,00	282.744.000,00	353.430.000,00	441.788.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	103.410.722,20	114.916.525,66	125.786.740,00	150.944.000,00	188.680.000,00	235.850.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	44.000,00	53.000,00	66.000,00	83.000,00
Outras Despesas Correntes	110.462.094,09	104.854.652,70	109.789.117,00	131.747.000,00	164.684.000,00	205.855.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	213.872.816,29	219.771.178,36	235.575.857,00	282.691.000,00	353.364.000,00	441.705.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	4.480.000,00	5.376.000,00	6.720.000,00	8.400.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	18.068.431,27	25.584.143,00	30.701.000,00	38.376.000,00	47.970.000,00

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Investimentos	0,00	16.258.026,40	23.843.143,00	28.612.000,00	35.765.000,00	44.706.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	1.810.404,87	1.741.000,00	2.089.000,00	2.611.000,00	3.264.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	16.258.026,40	23.843.143,00	28.612.000,00	35.765.000,00	44.706.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	450.000,00	540.000,00	675.000,00	843.750,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	9.473,00	90.000,00	108.000,00	135.000,00	169.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	8.432.086,70	2.546.531,23	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	8.432.086,70	2.546.531,23	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	27.137,37	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	0,00	27.137,37	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	222.304.902,99	238.612.346,36	264.439.000,00	317.327.000,00	396.659.000,00	495.823.750,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	222.304.902,99	238.602.873,36	259.869.000,00	311.843.000,00	389.804.000,00	487.254.750,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 88.604.389,55 -	756.131,93	3.348.000,00	5.317.000,00	6.647.000,00	8.312.250,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 88.604.389,55 -	5.648.655,92 -	882.000,00	241.000,00	302.000,00	381.250,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
--------------------	------	------	------	------	------	------

NOTA:

Milena Damasceno Carneiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.015.998,64	65.983.237,72	64.242.237,72	64.653.237,72	67.042.237,72	66.778.237,72
DEDUÇÕES (II)	92.463.178,01	(9.204.688,07)	(8.324.048,46)	(5.963.783,06)	(167.858,00)	524.002,96
Disponibilidade de Caixa	92.463.178,01	(9.204.688,07)	(8.324.048,46)	16.916.234,84	17.254.559,54	17.772.196,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	92.463.178,01	15.112.474,11	15.263.598,85	16.916.234,84	17.254.559,54	17.772.196,32
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	-	24.067.008,00	23.344.997,76	22.644.647,83	17.191.754,87	17.019.837,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	250.154,18	242.649,55	235.370,07	230.662,67	228.356,04
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(89.447.179,37)	75.187.925,79	72.566.286,18	70.617.020,78	67.210.095,72	66.254.234,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(89.447.179,37)	75.187.925,79	72.566.286,18	70.617.020,78	67.210.095,72	66.254.234,76
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	55.986.505,58	(164.635.105,16)	2.621.639,61	1.949.265,41	3.406.925,05	955.860,96

-33.460.673,79

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.


 Milena Damasceno Carneiro
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de IPU

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.015.998,64	65.983.237,72	64.242.237,72	64.653.237,72	67.042.237,72	66.778.237,72	
Dívida Contratual	3.015.998,64	65.983.237,72	64.242.237,72	64.653.237,72	67.042.237,72	66.778.237,72	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	92.463.178,01	(9.204.688,07)	(8.324.048,46)	(5.963.783,06)	(167.858,00)	524.002,96	
Ativo Disponível	92.463.178,01	15.112.474,11	15.263.598,85	16.916.234,84	17.254.559,54	17.772.196,32	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar	0,00	24.067.008,00	23.344.997,76	22.644.647,83	17.191.754,87	17.019.837,32	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	250.154,18	242.649,55	235.370,07	230.662,67	228.356,04	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(89.447.179,37)	75.187.925,79	72.566.286,18	70.617.020,78	67.210.095,72	66.254.234,76	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024



Milena Damasceno Carneiro
Prefeita Municipal